

PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE SECRETARIA DO TRÁNSITO E TRANSPORTES - SEPLAN, em 06 de janeiro de 2022. Kauê Hermesson Dutra - SECRETÁRIO DO TRÁNSITO E TRANSPORTES

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2022 - STDE. CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alessandra Cavalcante Arcajo Vasconcelos, CONTRATADA: EMPRESA PROBRAN ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS E CONDOMÍNIOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.067.182/0001-29, representada neste ato pelo Sr. Jefferson Souza da Cunha, OUBITO, Locação de um imóvel situado na Rua Boulevard João Barbosa, N° 454, Bairro Centro, Sobral CE, destinado sua utilização para o funcionamento da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, neste Município de Sobral - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118.2022 - STDE sob processo do direito público e no DO VALOR: R\$ 0,00 (valor contratual importa na quantia de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico com a seguinte dotação orçamentária: 26.01.04.122.0062.2.344.3.3.90.39.00.1.000.0000.00-Recursos Próprios DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Luciano Marques de Vasconcelos, Arquiteto da Assessoria Técnica da STDE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, DATA DA ASSINATURA: 06 de janeiro de 2022. SIGNATÁRIOS: Alessandra Cavalcante Arcajo Vasconcelos - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Jefferson Souza da Cunha - Representante da Contratada, Ismenia Rodrigues da Ponte - COORDENADORA JURÍDICA DA STDE EM EXERCÍCIO.

EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2022 - STDE. CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alessandra Cavalcante Arcajo Vasconcelos, CONTRATADA: EXECUTE COMPUTADORES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.611.443/0001-07, representada neste ato pelo Sr. Rafael Rocha Mont'Alverne, OBJETO: Aquisição de 02 (dois) notebooks destinados ao Projeto de Círculos e Sufletos nos termos do convênio nº 06/2018, firmado entre a Agência do Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE e a Prefeitura Municipal de Sobral - PMS, conforme especificações contidas no termo de referência deste documento, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE) conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência, DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e no Resultado da Cotação Eletrônica nº 2021/02222 e Processo nº P144081/2021, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 7.996,00 (Sete mil novecentos e noventa e seis reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico com a seguinte dotação orçamentária: 26.01.20.606.0457.2.497.4.4.90.52.00.1.701.0000.00 - Recurso Estadual. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. FRANCISCO IVANILDO PORTELA, Coordenador Administrativo Financeiro, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR, DATA DA ASSINATURA: 06 de janeiro de 2022. SIGNATÁRIOS: Alessandra Cavalcante Arcajo Vasconcelos - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Rafael Rocha Mont'Alverne - Representante da Contratada, Ismenia Rodrigues da Ponte - COORDENADORA JURÍDICA DA STDE EM EXERCÍCIO.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO CONTRATO N° 0002/2022 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, representada pelo Diretor Presidente, o Sr. GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES, CONTRATADA: GIS MUEDEZAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.432.182/0001-32, representado pelo Sr. Gisvaldo Cavalcante Prado, OBJETO: Aquisição de equipamentos laboratoriais para análises de água, destinados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. MODALIDADE: Dispensa de Licitação do Resultado da Cotação Eletrônica nº 2021/26924 e Processo nº P178784-2021, VALOR: R\$ 10.478,00 (dez mil, quatrocentos e setenta e oito reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. Francisco

Reis Gonçalves, Técnico em Saneamento Ambiental do SAAE. Sobral - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 06 de janeiro de 2022. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE - Gisvaldo Cavalcante Prado - GIS MUEDEZAS LTDA - Lucas Silva Aguiar - PROCURADOR CHEFE DO SAAE-SOBRAL.

EXTRATO DO CONTRATO N° 000/2022 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES, CONTRATADA: A.M INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.677.100/0001-78, representada pelo Sr. Adriano da Silva Medeiros, OUBITO, Aquisição de mangueira lona 4" para aceitar as captações de motores bombas para que seja feita a sucção das águas nas captações dos motores de Aracajuace e Jato do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE. MODALIDADE: Dispensa de Licitação do Resultado da Cotação Eletrônica nº 2021/26061 e Processo nº P17126/2021, VALOR: R\$ 10.179,00 (dez mil, cento e setenta e nove reais e oitenta centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. Francisco de Assis Parente Alves Júnior - Gerente de Manutenção Elétrica e Hidromecânica do SAAE. Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 06 de janeiro de 2022. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE - Adriano da Silva Medeiros - A.M INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA - Lucas Silva Aguiar - PROCURADOR CHEFE DO SAAE-SOBRAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 001001/2022 - Aviso de Licitação - Data de Abertura: 18/01/2022, às 08:30h. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na instalação, fornecimento e prestação de serviços de administração de cartões magnéticos com tarja ou chip, para pagamento de despesas de alimentação e/ou refeição da VDP (Verba de Desempenho Parlamentar) dos Vereadores da Câmara Municipal de Sobral-CE. VALOR DO EDITAL: GRATUITO. INFORMAÇÕES: Anexo da Câmara Municipal, Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, s/n, Térreo, Centro. Fone: (88) 3677-7602, Sobral-CE. 03/01/2022. Vicente de Paulo Albuquerque - PRESIDENTE.

PORTARIA N° 744/2022, DE 05 DE JANEIRO DE 2022. Disciplina as sessões do Poder Legislativo Sobralense durante o período de recesso do parlamento em eventual convocação. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais, representado pelo Sr. Presidente, fundamentada pelos incisos VIII do art. 37 e art. 55 da Lei Orgânica do Município, art. 15, inciso I e o art. 107, §2º do Regimento Interno, vem, apresentar o seguinte: CONSIDERANDO a disponibilidade contida na Resolução nº 154, de 22 de fevereiro de 2021 da Câmara Municipal de Sobral no tocante ao Art. 12 que, autoriza a Mesa Diretora da Câmara, enquanto durar a Situação de Emergência em Saúde, decorrente do COVID-19, decretada pelo Governo do Estado e Município, expedir ato normativo regulamentando horário, dias e modo das Sessões, bem como o funcionamento da Câmara. CONSIDERANDO que decide o início da pandemia, a Casa Legislativa se mantém firme no propósito de proteger a vida dos Agentes Públicos, Servidores e Cidadãos, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações das especialidades da saúde para prevenção e enfrentamento à COVID-19; CONSIDERANDO o dever da administração pública de estabelecer medidas para reorganização dos ambientes laborais, com o objetivo de reforçar os cuidados preventivos e diminuir os riscos de contágio no ambiente de trabalho com cuidados básicos que visam proteger a saúde e garantir o bem estar dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Sobral. RESOLVE: Art. 1º As sessões do Poder Legislativo Sobralense durante o período de recesso do parlamento - em eventual convocação - serão de modo virtual. §1º Durante a vigência da presente Portaria as Sessões Ordinárias do Legislativo realizar-se-ão por videoconferência. §2º As Sessões Extraordinárias durante o período de recesso parlamentar, serão com duração de no máximo 2 (duas) horas, sendo que, em caso de urgência, urgentíssima, que tratar de matérias essenciais ao enfrentamento do Coronavírus COVID-19, poderão ser convocadas para a qualquer hora e dia pelo Prefeito ou Presidente do Câmara através da rede mundial de computadores, bem como realizar as respectivas sessões. §3º As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, transmitidas pela Internet, salvo quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou motivo de relevante interesse do Poder Legislativo. Art. 2º Ficam facultados aos respectivos Presidentes das Comissões a realização por videoconferência das reuniões das Comissões e Audiências Públicas designadas por estas, entretanto, os demais atos ou procedimentos que demandarem mais de três pessoas em um só ambiente fica sob a responsabilidade da Presidência da Câmara de Sobral. Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor no data de sua publicação, com tempo de vigência até 01 de fevereiro de 2022. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 05 de janeiro de 2022. Vicente de Paulo Albuquerque - PRESIDENTE.

CONTRATO

CONTRATO Nº 001/ 2022 – STDE
PROCESSO Nº P179556/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2021- STDE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA PROBANK ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Avenida Visconde de Sabóia, nº 300, Campo dos Velhos, Sobral/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a Sra. Alexandra Cavalcante Archanjo Vasconcelos, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 154759188 e CPF nº 371.672.353-34, residente e domiciliada em Sobral/CE, e a **EMPRESA PROBANK ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS LTDA**, com sede na Rua Coronel Antonio Mendes Carneiro, nº 715, Centro, Sobral-CE, CEP: 62.010-160, inscrita no CNPJ sob o nº 04.067.182/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Jerfson Souza da Cunha, inscrito no RG nº 99031027104 e CPF nº 445.109.343-00, residente e domiciliado na Rua Cel. Rangel, nº 727, Bairro Centro, Sobral-CE, têm entre si justa e acordada a colaboração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2021 – STDE** nos preceitos do direito público e no Art. 24, Inciso X, e Art. 26, Inciso II e III, da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a locação de um imóvel situado na Rua Boulevard João Barbosa, Nº 454, Bairro Centro, Sobral/CE, destinado sua utilização para o funcionamento da **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico**, neste Município de Sobral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1. Quanto à execução:

3.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

3.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da **CONTRATANTE**, devendo esta emitir a respectiva Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

3.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

3.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

3.2. Quanto ao recebimento:

3.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

3.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

3.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

4.1. O valor contratual importa na quantia de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme proposta da CONTRATADA acostada aos autos.

4.2. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

4.2.1. O Índice de reajuste eleito deve ser aquele que melhor refita a recomposição de preços do específico setor do objeto do contrato (no caso, locação imobiliária). Normalmente, na locação de imóveis, o índice adotado é o IGP-M, ou o IGP-DI, ambos da Fundação Getúlio Vargas, mas trata-se de critério técnico a ser analisado pelo órgão.

4.2.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

4.2.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura ou outro instrumento hábil devidamente atestado pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

5.1.2. A nota fiscal/fatura ou outro instrumento hábil que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao locador em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas quando do processo de dispensa de licitação.

5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes

comprovaentes:

5.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos oriundos da seguinte classificação: - Dotações: 26.01.04.122.0062.2.344.3.3.90.39.00.1.001.0000.00 – Recurso Próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

7.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

7.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

8.1. LOCADOR obriga-se a:

8.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

8.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

8.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

8.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

8.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

8.1.6. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

8.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

8.1.9. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

8.1.10. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se referam aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

- a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

- c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
- d) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- e) instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- f) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- g) constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

8.1.11. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

8.1.12. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

8.1.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

8.1.14. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

8.1.15. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

9.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

9.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

9.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

9.1.4. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9.1.5. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias;

9.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

9.1.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do

LOCADOR;

9.1.8. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionado ao LOCATÁRIO;

9.1.9. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

- a) salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;



- b) consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- c) limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- d) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- e) manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
- f) manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
- g) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- h) rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- i) reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

9.1.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

9.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

10.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

10.2. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

10.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombo, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

10.4. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Luciano Marques de Vasconcelos, Articulador da Assessoria Técnica da STDE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

12.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.1.2. Multa moratória de até 10% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação;

12.1.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

12.1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria da Gestão, pelo prazo de até dois anos;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.1.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

12.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

13.3. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.4. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos



prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.5. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.6. Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

13.7. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

13.8. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.9. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 06 de Janeiro de 2022.

Alexsandra C. Arcanjo Vasconcelos
CONTRATANTE

Jerfson Souza da Cunha
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Healber Barros Gadelha de Souza
CPF: 077.046.893-47

2. Isâmia Sílvia Urraulino Pontes
CPF: 078.323.493-23

Visto:

Isâmia Rodrigues da Ponte
Isâmia Rodrigues da Ponte
Coordenadora Jurídica da STDE – em exercício.
OAB/CE nº 44.944.

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 1290/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o inciso VII, do art. 35 da Lei nº 038, de 15 de dezembro de 1992, e tendo em vista o que consta no processo nº P. RESOLVE designar, por motivo de falecimento, da Sra. MARIA ROSILENE DE VASCONCELOS SILVA, matrícula nº 8512, PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 27 de novembro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de dezembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 1291/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, e a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear em substituição, de acordo com o art. 43 da Lei nº 38, de 15 de dezembro de 1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral, **JSMENIA RODRIGUES DA PONTE**, GERENTE, Simbologia DNS-3, da Célula de Articulação Jurídica, da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, para responder cumulativamente pelo cargo de COORDENADOR, Simbologia DNS-2, da Coordenadoria Jurídica, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, durante a Licença Maternidade-neomorto do seu titular, **DAYELLE KELLY COELHO RODRIGUES**, no período de 04 de dezembro de 2021 a 03 de abril de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de dezembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Alessandra Cavalcante Arcajo Vasconcelos - SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

ATO Nº 1292/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, e a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear em substituição, de acordo com o art. 43 da Lei nº 38, de 15 de dezembro de 1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral, **BEATRIZ AGUIAR CARDOSO**, GERENTE, Simbologia DNS-3, da Célula de Convênios e Contratos, da SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE, para responder cumulativamente pelo cargo de COORDENADOR, Simbologia DNS-2, da COORDENADORIA JURÍDICA, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE, durante o período de férias do seu titular, **FRANCISCO WILSON LINHARES PARENTE ALVES**, no período de 01 de dezembro de 2021 a 30 de dezembro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de dezembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Kaio Hemerson Dutra - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021-SEPLAG: PROCESSO NÚMERO P166818/2021. ÓRGÃO GESTOR: Secretaria do Planejamento e Gestão do Município de Sobral/ CE - SEPLAG. **DO OBJETO:** Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Material Permanente - Telefones, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 157/2021 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com os propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 166818/2021, com o detetor do Registro de Preços e itens licitados discriminados na tabela em anexo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 157/2021-SEPLAG; Decreto Municipal nº 2.257/2019, publicado no DOM de 30/08/2019; VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação. DATA DE ASSINATURA: 08 de dezembro de 2021. Sobral, Ceará, nos 08 de

dezembro de 2021. Márcio Diego Aguiar Guimarães, Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão do Município de Sobral/CE.

TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 8885/2021-SEPLAG/COGEP						
CONTRATO Nº 8885/2021-SEPLAG/COGEP						
ITEM	EMPRESA/EMPRESÁRIO	VALOR	DATA	VALOR	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA S/A EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA RUA DE SÃO CARLOS Nº 200 - JARDIM SOLAR DE SÃO CARLOS - FORTALEZA CAMPUS - CEP 04011-900 TELEFONE: (11) 4131-1111 E-MAIL: SAO CARLOS@SEPLAG.COM.BR					
2	DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA S/A EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA RUA DE SÃO CARLOS Nº 200 - JARDIM SOLAR DE SÃO CARLOS - FORTALEZA CAMPUS - CEP 04011-900 TELEFONE: (11) 4131-1111 E-MAIL: SAO CARLOS@SEPLAG.COM.BR					

TERMO DE DISTRATO - CONTRATO Nº 8885/2021-SEPLAG/COGEP - Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2021, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO representada neste ato por sua Coordenadora de Gestão de Pessoas, Nárgila Vidal Loiola, e de outro, ANTONIO ALMEIDA MONTEIRO contratado através de aprovação no processo seletivo de Edital nº 002/2021-SEPLAG, CPF. *.533.633-***, resolvem DISTRATAR o Contrato Nº 8885/2021-SEPLAG/COGEP, a partir do dia 08 de dezembro de 2021, tendo em vista a solicitação do próprio contratado. E, para firmeza e como prova de assim haverem distratado o contrato, firmam este instrumento, assinado pelas partes contratantes, Nárgila Vidal Loiola - COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEPLAG ANTONIO ALMEIDA MONTEIRO - CONTRATADO.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 889/2021 - COGEP/SEPLAG - ADMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG. **ADMITIDO(A):** Sra. ANTONIA PAIVA DIAS, portador de CPF nº ***.166.803-**. **DA CONTRATAÇÃO:** A contratação da prestação do serviço temporário do admitido destina-se a execução das atividades como AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na função de GARI. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente contratação tem como fundamento o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral, a Lei Municipal nº 1.613/2017, Decreto Municipal nº 2574 de 17 de fevereiro de 2021 e o Edital nº 002/2021-SEPLAG, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.119 de 16 de julho de 2021. **REMUNERAÇÃO:** Será pago o valor mensal de R\$ 1.150,00 (mil e cento e cinquenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, iniciando em a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Edital 002/2021 - SEPLAG. **DATA DE ASSINATURA:** 03 DE DEZEMBRO DE 2021. **SIGNATÁRIOS:** ADMITENTE: Sra. NÁRGILA VIDAL LOIOLA - Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEPLAG. ADMITIDO(A): Sra. ANTONIA PAIVA DIAS, Mac'Douglas Freitas Prado - Coordenador Jurídico/SEPLAG.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 990/2021 - COGEP/SEPLAG - ADMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG. **ADMITIDO(A):** Sra. ANTONIA ROGERIA DUARTE SOUSA, portador de CPF nº ***.472.583-**. **DA CONTRATAÇÃO:** A contratação da prestação do serviço temporário do admitido destina-se a execução das atividades como AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na função de GARI. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente contratação tem como fundamento o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral, a Lei Municipal nº 1.613/2017, Decreto Municipal nº 2574 de 17 de fevereiro de 2021 e o Edital nº 002/2021-SEPLAG, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.119 de 16 de julho de 2021. **REMUNERAÇÃO:** Será pago o valor mensal de R\$ 1.150,00 (mil e cento e cinquenta reais). **PRAZO DE**